Segunda-feira 2 de Outubro de 1933 — I Série — Número 224

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	45$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 7:687 — Determina que se realizem no presente ano os concursos para os postos inferiores do serviço geral das diversas armas e serviços do exército e do secretariado militar e altera para de futuro o prazo de validade de cada um dêsses concursos.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:688 — Inclue várias categorias nas classes da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sôbre abonos, concessões de licenças e passagens aos funcionários ou empregados civis e militares ao serviço das colónias.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 7:687

Tendo-se reconhecido haver necessidade de no presente ano se realizarem os concursos para os postos inferiores do exército do serviço geral das diversas armas e serviços e do secretariado militar, com excepção do concurso para o ingresso neste último quadro, que não se efectivariam por efeito da doutrina das portarias n.ºs 7:635, de 15 de Julho, e 7:659, de 19 de Agosto do corrente ano:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra:

1.º Que fique nula e de nenhum efeito a doutrina das portarias n.ºs 7:635, de 15 de Julho, e 7:659, de 19 de Agosto do corrente ano, devendo realizar-se no presente ano os concursos para os postos inferiores do exército do serviço geral das diversas armas e serviços e o concurso para primeiro sargento do secretariado militar, em conformidade com o respectivo regulamento, aprovado pela portaria n.º 6:972, de 26 de Novembro de 1930;

2.º Que de futuro os concursos para os postos de furriel, de segundo sargento e de primeiro sargento das armas de infantaria, artilharia, cavalaria, engenharia e aeronáutica, dos serviços de saúde (enfermeiros e praticantes de farmácia) e de administração militar, e para o ingresso no quadro de sargentos do secretariado militar e para o pôsto de primeiro sargento do mesmo quadro, se realizem de dois em dois anos e que o prazo de validade de cada um dêsses concursos seja de dois anos, contados de 1 de Janeiro do ano imediato àquele em que foi aberto cada concurso, ficando assim alterado, nesta parte, o regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, aprovado pela portaria n.º 6:972, de 26 de Novembro de 1930;

3.º (transitório). Que o prazo de validade de cada um dos concursos abertos no presente ano seja de 1 de Janeiro de 1934 a 31 de Dezembro de 1935;

4.º (transitório). Que as datas mencionadas no regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, aprovado pela portaria n.º 6:972, de 26 de Novembro de 1930, para a abertura dos concursos referidos no n.º 1.º desta portaria sejam alteradas pela seguinte forma:

a) Para os postos de furriel e segundo sargento, 1 de Novembro;

b) Para o pôsto de primeiro sargento das diferentes armas e serviços, de saúde (enfermeiros e praticantes de farmácia) e de administração militar, 15 de Novembro.

As demais operações e provas de concurso para o pôsto de furriel e para os postos de segundo e primeiro sargento realizar-se-ão respectivamente dois e um mês depois das correspondentes datas fixadas no referido regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército.

Ministério da Guerra, 2 de Outubro de 1933.— O Ministro da Guerra, *Luiz Alberto de Oliveira.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Portaria n.º 7:688

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, que, nas classes abaixo designadas da tabela anexa ao mesmo decreto, sejam incluídas as seguintes categorias:

Classe X

Missionários aposentados nos termos do artigo 34.º do decreto n.º 12:485, de 13 de Outubro de 1926.

Classe XV

Encarregado dos armazéns gerais da Repartição de Serviços de Obras Públicas.

Fiel dos serviços dos correios e telégrafos.

Para ser publicada nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 16 de Setembro de 1933.— O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro.*

Imprensa Nacional de Lisboa